

ARTIGO 1º

Denominação, Natureza, Duração e Sede

- 1- A Associação adota a designação de “Projecto Luz - Associação Portuguesa de Apoio a Doentes Oncológicos”.
- 2- É uma associação, sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Padre Américo, número um – escritório quatro, em Lisboa, freguesia de Carnide.
- 3- É uma Associação privada, independente de partidos políticos e de organizações religiosas, com âmbito de acção nacional, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral em vigor.

ARTIGO 2º

Objectivos

- 1- A Associação tem por objectivo apoiar, por todos os meios ao seu alcance, os doentes oncológicos e seus familiares.
- 2- Caber-lhe-á proporcionar ao doente oncológico a melhor qualidade de vida possível, através de acompanhamento físico, social, emocional e espiritual, nomeadamente:
 - a) Promover o acompanhamento do doente oncológico no seu percurso de doença.
 - b) Promover o conhecimento, compreensão e aceitação das várias fases da doença.
 - c) Promover o equilíbrio das famílias/cuidadores, sensibilizando-as para as características da doença.
 - d) Promover formação aos voluntários, doentes e cuidadores, no âmbito dos objectivos da Associação.
 - e) Promover junto de entidades oficiais e instituições privadas, todos os meios de acção que visem proporcionar meios de formação, prevenção, diagnóstico, terapêutica e reabilitação.
 - f) Angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins mencionados.
 - g) Estabelecer intercâmbio com organizações similares, nacionais, estrangeiras e internacionais.

ARTIGO 3º

Dos Associados

- 1- Podem ser associados desta associação pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas que voluntariamente se inscrevam na associação e que se proponham colaborar na realização dos objectivos da associação.
- 2- São associadas fundadoras Marta Paula Gonçalves de Abreu, Maria Margarida Duarte Pedro, e Maria Manuela Domingues da Luz Matias.
- 3- Constituem direitos dos associados, desde que tenham as suas quotas em dia:
 - a) Beneficiar das vantagens e regalias nos termos destes estatutos.

- b) Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.
- c) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação, podendo sempre que o desejar solicitar esclarecimentos à Direcção.
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
- e) Participar em geral na actividade da Associação, de acordo com as regras instituídas por estes estatutos e pela Assembleia Geral, nomeadamente através da apresentação por escrito ou por via electrónica à Direcção de quaisquer sugestões ou informações que julgue úteis para melhor realização dos fins da Associação.
- f) Propor a admissão de novos associados.
- g) Reclamar para a Direcção com recurso à Assembleia Geral de qualquer infracção ao disposto nos presentes estatutos.
- h) Exonerar-se de associado.

4- O pedido de exoneração tem de ser feito por escrito (inclusive, por via electrónica) e dirigido à Direcção.

5- Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos são deveres dos associados:

- a) Adquirir o cartão de associado e os estatutos.
- b) Pagar regularmente as quotas.
- c) Participar nas Assembleias Gerais.
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos e fins da Associação.
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses associativos.
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para que tenha sido eleito.
- g) Cumprir e respeitar as prescrições dos estatutos bem como deliberações da Direcção e da Assembleia Geral.
- h) Participar, por escrito (inclusive, por via electrónica), à Direcção, todas as mudanças de residência e de endereço electrónico.

6- Perde a qualidade de associado, aquele que:

- a) Apresentar, mediante comunicação por escrito ou por via electrónica à Direcção, a sua exoneração.
- b) Praticar actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
- c) Deixar de pagar as quotas, durante mais de trinta dias, e as não liquidar no prazo de trinta dias, após ter sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento.

7- A exclusão prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção, excepto nos casos de titulares dos órgãos da Associação para cuja exclusão é competente única e exclusivamente a Assembleia Geral.

8- Processo de admissão:

- a) A admissão de associados é da competência da Direcção.

- b) O pedido de admissão deve ser realizado na sede da Associação ou, através do portal *online*.
- c) Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação do interessado e devem ser acompanhados por uma jóia de inscrição não reembolsável.
- d) Uma vez completa a instrução do processo, será submetido à Direcção no prazo de setenta dias, de cuja deliberação haverá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

9- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de exigir a devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

ARTIGO 4º **Regime Financeiro**

1- São receitas da Associação:

- a) Jóias de inscrição e quotizações dos seus associados.
- b) Contribuições voluntárias dos seus associados, bem como de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso, desde que, neste último caso, tenha obtido as necessárias autorizações dos respectivos serviços competentes.
- c) Rendimentos de bens próprios.
- d) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- e) O produto de eventos ou subscrições.

2- Os actos que envolvam vendas, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º **Jóia**

Pela admissão pagará o associado uma jóia de montante a estabelecer pela Direcção, de acordo com os critérios gerais definidos pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 6º **Quotas**

Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, de montante a estabelecer pela Direcção, de acordo com as regras gerais afixadas pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 7º **Órgãos Associativos**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º
Da eleição dos órgãos

- 1- A eleição dos órgãos associativos far-se-á por listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da convocação da Assembleia Geral com poderes eleitorais.
- 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixar na sede e outros locais onde funcione a Associação a constituição das listas propostas.
- 3- A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 5- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
- 6- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos órgãos associativos.

ARTIGO 9º
Do desempenho de funções directivas

Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de um cargo da mesma Associação.

ARTIGO 10º
Da convocação de órgãos associativos

- 1- A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 11º
Da responsabilidade dos membros dos órgãos associativos

- 1- Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

ARTIGO 12º

Da impossibilidade de actuação dos membros dos órgãos associativos

- 1- Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2- Os membros dos órgãos associativos não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do objecto do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos órgãos associativos.

ARTIGO 13º

Das actas das reuniões dos órgãos associativos

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 14º

Da constituição da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos admitidos há pelos menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados efectivos presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 15º

Da competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

ARTIGO 16º
Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e na lei, e ainda:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência e apreciar e votar orçamentos suplementares;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por actos praticados no exercício de funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de Núcleos.

ARTIGO 17º
Das reuniões da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º
Da convocatória da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2- A convocatória é feita por meio de aviso postal, para cada associado, e dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- A convocatória de uma Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 19º

Do início da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 20º

Das deliberações da Assembleia Geral

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g) e h) do artigo décimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3- No caso da alínea f) do artigo décimo sexto, é necessária a maioria de três quartos de todos os associados.

4- No caso da alínea e) do artigo décimo sexto, é necessária maioria de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 21º

Do direito de anulação

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício.

ARTIGO 22º

Da composição da Direcção

A Direcção, órgão executivo, é composta por um número ímpar de três a nove membros que elegerão de entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

ARTIGO 23º
Da competência da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a Criação de Núcleos;
- h) Admitir os associados.

ARTIGO 24º
Da competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- A) Superintender na administração da Associação orientando, dirigindo e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar todos os assuntos de interesse da Associação incluindo os normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 25º
Da competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 26º
Da competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das Reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 27º
Das reuniões da Direcção

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 28º
Da responsabilidade do direito de obrigação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente e de outro qualquer membro da Direcção.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 29º
Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 30º
Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 31º
Do direito de fiscalização e de reunião

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 32º
Da convocação do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 33º
Património da Associação

Constituem património da Associação os direitos que incidem sobre bens corpóreos e os incorpóreos, as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites, em Assembleia-Geral.

ARTIGO 34º
Relatório, Balanço e contas anuais

- a) A Direcção elaborará, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e apresentará até vinte e oito de Fevereiro seguinte ao Conselho Fiscal, o Balanço e contas de cada exercício.
- b) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, no prazo de oito dias, sobre os documentos apresentados.
- c) O Relatório, Balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos associados na Sede da Associação, com uma antecedência não inferior a oito dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 35º
Integração de outras Instituições

A Associação é receptiva à integração de outras associações e organizações que adiram ao seu espírito e objectivo desde que ratificadas pela Assembleia Geral, podendo também fazer parte integrante ou ser membro de outras Associações e organizações nacionais ou internacionais.

ARTIGO 36º
Liquidação da associação

A liquidação da associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a Assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no art.184 do Código Civil.

ARTIGO 37º
Destino dos bens

O património da Associação, sem prejuízo do disposto no nº1 do art. 166 do Código Civil, terá o destino que os associados venham a decidir em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito

ARTIGO 38º
Integração de lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as normas relativas ao direito de associações e pela lei geral em vigor.

ARTIGO 39º
Disposição transitória

1 - Até ao fim do ano subsequente ao registo dos presentes estatutos, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora, constituída pelas associadas fundadoras Maria Manuela Domingues da Luz Matias, Maria Margarida Duarte Pedro e Marta Paula Gonçalves de Abreu.

2 - A Comissão Instaladora cessará funções com a tomada de posse dos órgãos previstos nos Estatutos.